



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 24 de janeiro de 2017

Ano VII - Edição nº 00638 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4D87F080AEE570533E4E328FCFC2C321

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- PORTARIA MUNICIPAL Nº 006/2017, DE 23 DE JANEIRO 2017.
- RESOLUÇÃO Nº 001 de 20 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº 006/2017.
DE 23 DE JANEIRO 2017

**Dispõe sobre normas, procedimentos e
Cronograma para realização de matrículas na
Educação Infantil e no Ensino Fundamental na
Rede Municipal de Ensino e Instituições
Conveniadas e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Educação de Cafarnaum, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para formalização do processo de matrícula para o ano letivo de 2017 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Conveniadas,

RESOLVE:

Art.1ºA matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo com o que determina a Lei 9.394/96(LDB), na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A matrícula dos alunos novos, no Sistema Municipal de Ensino, em unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será realizada no período de 01 a 03 de fevereiro de 2017 em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Fica determinado o período de 04 a 07 de fevereiro de 2017 para que a direção da Unidade Escolar realize o remanejamento de turma ou turno solicitado pelos alunos ou pela coordenação.

§ 3º Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do/a gestor/na Unidade Escolar, para acompanhar a matrícula.

§ 4º No ato da matrícula para os alunos novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

- I- Histórico escolar (original) ou declaração de escolaridade;
- II- Certidão de nascimento ou carteira de identidade (original e cópia), para o arquivo da escola;
- III- Comprovante de residência (original e cópia);
- IV- CPF para os maiores de 18 anos (original e cópia);
- V- Número de cadastro no programa Bolsa Família.
- VI- 2 Fotos

§ 5º Só poderão matricular-se na Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), crianças na faixa etária de 0 a 5 anos.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Art. 2º A matrícula do aluno transferido será definitivamente efetivada, após apresentação do respectivo Histórico Escolar.

§ 1º Havendo irregularidade na vida escolar o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

Art.3º Determinar que o aluno na faixa etária de 04 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2017, seja matriculado na Pré-Escola, no turno Matutino ou Vespertino.

Art.4º Determinar que o aluno na faixa etária de 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2017, seja matriculado no Ensino Fundamental no turno Matutino ou Vespertino, no 1º ano do Ciclo de Formação.

Art.5º Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2016, com a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de trabalho escolar.

§ 1º As Unidades Escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2017 e suas eventuais alterações, em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art.6º Determinar que o não comparecimento do aluno matriculado no ensino fundamental após 50 dias, contados do início do ano letivo, terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo único- Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares, qualquer que seja o caso, será analisado pelo Conselho Escolar.

Art.7º Definir que os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, estejam compatíveis com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Educação a seguir:

- I. A Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 3 anos.
- II. A educação Infantil, em nível de Pré-Escola, atenderá alunos de 4 e 5 anos.
- III. A Educação Fundamental 1º,2º,3º ano, atenderá alunos no ano letivo de 2017 tendo em classe no mínimo de 25 e no máximo 30 alunos por turma.
- IV. O Ensino Fundamental 4º e 5º ano atenderá alunos de 9 e 10 anos, tendo em classe no mínimo 25 e no máximo 30 alunos por turma.
- V. As turmas do 6º,7º,8º e do 9º ano atenderão alunos oriundos do 5º,6º,7º e do 8º ano, tendo em classe no mínimo 30 e no máximo 35 alunos por turma.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM CNPJ 13.714.142/0001-62

VI. As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o ensino fundamental, ressaltando a realidade das escolas do campo que poderão ter esse limite regulamentado em ato específico.

§ 1º O ensino fundamental noturno funcionará na modalidade de EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:

- a) Alfabetização: Brasil Alfabetizado (Ciclo de Formação)
- b) Segmento I (correspondente às séries iniciais do ensino fundamental)

Ano 1
Ano 2
Ano 3

- c) Segmento II (correspondente às séries finais do ensino fundamental)

Ano 4
Ano 5

§ 2º A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA, será de 15 (quinze) anos a completar até 31 de março 2016. (Res. CNE/CEB No 03/2010)

Art.8º As classes da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental de 8 anos e do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas, observando a distribuição de horário a seguir:

§ 1º As áreas de conhecimento nos anos finais do Ensino Fundamental serão tratadas como disciplinas.

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
1º- 8h às 8h45 2º- 8h45 às 9h30 3º- 9h30 às 10h15 4º- 10h30 às 11h15 5º- 11h15 às 12h	13h às 13h45 13h45 às 14h30 14h30 às 15h15 15h30 às 16h15 16h15 às 17h	19h às 19h40 19h40 às 20h20 20h20 às 21h 21h às 21h40 21h40 às 22h20

§ 2º As áreas de conhecimento nos anos iniciais serão trabalhadas sob a forma de atividades, conforme está definido no Regimento Escolar da Rede Municipal de Cafarnaum.

Art. 9º As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano e classes de pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, com atividade livre ou dirigida, sob os cuidados de seus respectivos professores, conforme Parecer da CEB no02/2003.

Parágrafo único – As escolas participantes do Programa Mais Educação com Espaço Ampliado de Aprendizagem terão jornada no contra turno.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM CNPJ 13.714.142/0001-62

Art.10º Na elaboração do horário escolar de 2017, a Direção da Escola priorizará os horários de Atividades Complementares - AC na Escola, para em seguida estabelecer os horários individuais dos professores.

§1º A participação do professor nos horários de AC na escola deve ser controlada pelo diretor e / ou Coordenador Pedagógico em ata e folha de presença.

§2º O dia e hora de AC do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental será definido pela Direção e/ ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a.

§3º O horário escolar será organizado com devida antecedência para ser apresentado aos professores na Semana Pedagógica.

§4º O horário do AC do Ensino Fundamental- Anos Finais devem ser organizados por área de conhecimento, podendo ser assim distribuído:

AREA I	AREA II	AREA III
Língua Portuguesa.	Matemática.	Geografia.
Língua Inglesa.	Ciências Naturais.	História.
Artes – Música outras Linguagens.	Ed. Para a Sexualidade.	História e Cultura Afro-Brasileira.
Educação Física.		Religião.
		Trabalho e Cidadania.

Art.11º Fica estabelecido que a Direção da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter ciência dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art.12º Os casos omissos desta Portaria devem ser resolvidos na Secretaria Municipal de Educação.

Art.13º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação em, 23 de janeiro de 2017.

Siméia Rodrigues Souza Bastos
Secretária Municipal de Educação

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



RESOLUÇÃO Nº 001 de 20 de janeiro de 2017

**Dispões sobre o Calendário Escolar para o ano de 2017 nas
Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cafarnaum –
Estado da Bahia.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Calendário Escolar para o ano letivo de 2017, sugerido por este Conselho, constante no anexo I dessa Resolução, deverá ser implementado pelas escolas da rede municipal.

§ 1º - A Unidade de ensino poderá apresentar calendário especial que atendam as peculiaridades da comunidade, especificamente as escolas situadas na área rural, atendendo o previsto na art. 23 § 2º e art. 28, I da LDB de 1996.

Artigo 2º - O Calendário deve garantir a implementação da proposta pedagógica, com no mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 horas, conforme o art. 24, I da LDB.

§ 1º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidos atividades regulares de aulas ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos sob a orientação dos professores.

§ 2º A jornada escolar no ensino fundamental, incluirá pelo menos 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, ressalvados os casos do ensino noturno, caso em que a U. E. M. deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, proposta de jornada escolar alternativa sem prejuízo dos dias e carga horária exigida em lei, para a devida homologação, antes do ano letivo.

Artigo 3º - As alterações do Calendário Escolar, decorrente de suspensão de aulas por quaisquer motivos, deverão ser elaboradas com base na Resolução nº 002 da Secretaria Municipal de Educação de 30 de novembro de 2006, que define normas para reposição de dias letivos e encaminhados à Diretoria Pedagógica para homologação.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Artigo 4º - Os Centros de Educação Infantil deverão na proposta pedagógica apresentar a sua jornada escolar, obedecendo a sua especificidade de jornada parcial ou integral, que será apreciada pela direção pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum, Ba. 20 de janeiro de 2017.

João Francisco Barbosa Gomes
Presidente do CME

CALENDÁRIO EM ANEXO

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62



CALENDÁRIO ESCOLAR 2017 CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL – 2017

Início das aulas: 20 de fevereiro

Término das aulas: 22 de dezembro

ATIVIDADES	PERÍODO
Período de Matrícula	01, 02 e 03 de fevereiro
Organização das Escolas	04 e 05 de fevereiro
Jornada Pedagógica	13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro
Período Letivo	20 de fevereiro a 22 de dezembro
Recesso da Semana Santa	13 e 14 de abril
Recesso Junino	16 a 25 de junho
Resultado Parcial	14 de dezembro
Estudos de recuperação e avaliação final	15 a 22 de dezembro
Resultado final e entrega das atas	22 de dezembro

DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS		
MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
FEVEREIRO	20 a 27	06 dias
MARÇO	01 a 31	23 dias
ABRIL	03 a 28	17 dias
MAIO	02 a 31	22 dias
JUNHO	01 a 30	15 dias
JULHO	03 a 31	21 dias
AGOSTO	01 a 31	22 dias
SETEMBRO	01 a 29	19 dias
OUTUBRO	02 a 31	21 dias
NOVEMBRO	01 a 30	20 dias
DEZEMBRO	01 a 22	15 dias
TOTAL – 201 DIAS LETIVOS		
DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES LETIVAS		
I Unidade	20 de fevereiro a 05 de maio	50 dias
II Unidade	08 de maio a 25 de julho	50 dias
III Unidade	26 de julho a 09 de outubro	51 dias
IV Unidade	10 de outubro a 22 de dezembro	50 dias

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ: 13.714.142/0001-62
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CALENDÁRIO ESCOLAR 2017
 CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL – 2017



FÉRIADOS		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
JANEIRO	01	Confraternização Universal
FEVEREIRO	28	Carnaval
ABRIL	07	Aniversário da cidade
	13	Quinta-feira Santa
	14	Sexta-feira da Paixão
	21	Tiradentes
MAIO	01	Dia do Trabalho
JUNHO	15	Corpus Christi
	16	Recesso Junino
AGOSTO	11	Dia do Estudante
SETEMBRO	07	Independência do Brasil
	21	Dia do Evangélico
OUTUBRO	12	Nossa Senhora Aparecida
	12	Dia da Criança
	28	Dia do Funcionário Público
NOVEMBRO	02	Finados
	15	Proclamação da República
DEZEMBRO	08	Padroeira da Cidade
	25	Natal

CONSELHO DE CLASSE	
I Unidade	01 a 05 de maio
II Unidade	20 a 25 de julho
III Unidade	02 a 09 de outubro
IV Unidade	18 a 21 de dezembro

Siméia Rodrigues Souza Bastos
 Secretária Municipal de Educação

Maria Aparecida Ferreira da Conceição
 Diretor do Departamento de Ações e Projetos Pedagógicos